



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.862, DE 2023

Inscribe o nome de Marechal Eduardo Gomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autor: Deputado PROF. PAULO FERNANDO

Relator: Deputado RODRIGO VALADARES

I - RELATÓRIO

Em exame o Projeto de Lei nº 1.862, de 2023 de autoria do Deputado Prof. Paulo Fernando, que determina a inscrição do Marechal Eduardo Gomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que fica depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, nos termos da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007.

Na justificção, o Autor registra sucintamente a história do homenageado, “grande estadista brasileiro”, que participou de “episódio marcantes da República Velha”, Recebeu “honrosa citação do governo americano” e dedicou-se “à luta pela redemocratização do País”, sendo o Patrono da Força Aérea Brasileira, desde 1984.

A matéria foi distribuída à Comissão de Cultura, para exame do mérito, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em conformidade com o disposto no art. 54, inciso I, do Regimento Interno.

Trata-se de proposição sujeita ao regime de tramitação ordinário (art. 151, inciso III, RICD) e à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, inciso II, RICD).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Comissão de Cultura aprovou a proposição, com emenda, nos termos do voto do Relator, Deputado Dr. Frederico. A emenda substituiu como referência ao homenageado, a expressão “Marechal” pela expressão “Marechal-do-Ar”.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, não foram apresentadas emendas ao projeto, no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, alínea “a”) que cabe a esta Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições que tramitam na Casa. Em cumprimento à norma regimental, segue, pois, sugestão de pronunciamento deste Colegiado acerca do Projeto de Lei nº 1.862, de 2023.

No que concerne à constitucionalidade formal, não há qualquer obstáculo à proposição. De um lado, trata-se de matéria relacionada ao patrimônio histórico e cultural brasileiro, cuja proteção consta do rol das competências comuns da União, dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, nos termos do art. 23, e no rol da competência legislativa concorrente da União, nos termos do art. 24, inciso VII, todos da Constituição Federal. De outro lado, não estando gravada com cláusula de exclusividade de iniciativa, a matéria admite a deflagração do seu processo legislativo por qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados. Por essas razões, repita-se, não há objeção formal à proposição em exame.

Igualmente, no que diz respeito à constitucionalidade material e à juridicidade, o Projeto de Lei nº 1.862, de 2023, não encontra obstáculo no ordenamento jurídico brasileiro. Ao contrário, a proposição está plenamente respaldada pelos dispositivos constitucionais que, reconhecendo a importância do processo de formação da nossa identidade, determinam a proteção do nosso patrimônio histórico e cultural.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Anteriormente, a Lei n. 11.597, de 29 de novembro de 2007, exigia, para a distinção, que a morte do(a) homenageado(a) tivesse ocorrido há pelo menos cinquenta anos, mas o prazo foi reduzido para dez anos em 2015. O homenageado faleceu em 1981.

Por fim, quanto à técnica legislativa, o Projeto de Lei nº 1.862, de 2023, respeitou as normas previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, de modo que a tramitação poderá seguir o curso estabelecido na Norma Regimental.

Foi oferecida pela Comissão de Cultura emenda à ementa e art. 1º do projeto, a fim de titular corretamente o homenageado.

Em face do exposto, concluímos o voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redacional do Projeto de Lei nº 1.862, de 2023 e da emenda a ele aprovada pela Comissão de Cultura.

Sala da Comissão, em de de 2023.

RODRIGO VALADARES
DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SE
RELATOR

